

Ita da 133^a sessão ordinária
do Tribunal de Recurso Eleitoral
do Estado de Minas Gerais.

Em 25 de maio de 1954, às 14 horas, no Tribunal de Recurso Eleitoral do Estado de Minas Gerais, reunidos os Desembargadores
Leopoldo de Faria, Presidente, Antônio Ribeiro
de Oliveira Júnior, José Antônio de Almeida e
Maurício Sebastião de Souza, Mário Caschito
de Rocha, Formoso Costa e Antônio Roberto de
Nunck Filho, juntamente com o Exm. Sr. Procm.

Diante dos seus serviços, para um apelo
os presentes e os futuros de que me dis-
tintu. Não se pode esquecer de tanta
mento de a quem se a sua vida e sa-
deu sempre a sua. Por isso, suas Condi-
ções de trabalho e os seus direitos de
Cr. \$ 3.000,00 Salário em pagamento.
A esta altura, pede a Relatoria o Ex-
m. Procurador Regional Elitório Cruz. Que
que Mendes Pereira e de que se deve para im-
bição o procedimento que tivera na últi-
ma sessão, lembrando a Casa a comen-
tações de uma ou outra alusão de ad-
verção ao Ex-ordinário, sua postura, aliás,
para acerta. De aliás, proceda com Trini-
de. E não de modo, a respeito de a sua postura,
na esta o ponto de sua observação,
para fortalecer o trabalho de Comissão or-
tuna, desenvolvendo o trabalho, os seus
serviços. Finalizei suas palavras a pro-
dução de a mesma para que seja o primeiro de
justiça de sua parte. Faltou a se fazer o
Des. José Rêgis Pereira em nome da Comissão
intermediária de crianças - para de pre-
sentar a seu Relatores e a quem, de modo de
operação de que já tivera de ajuizar nos seus
para a parte dos trabalhos da Comissão, e
frente a aplicação de certas medidas in-
teriores a propósito, de a sua atuação ad-
ministrativa. Por sua vez, disse que se deve
vários os casos de Ex-ordinário. Procurador Re-
gional Elitório Cruz. Que Mendes Pereira.
Atendendo o tratamento de que se vai de

Da parte pelo Ex. Sr. Des. Pires de Sá, não se acausa
 em sua pessoa pela parte uma utilidade, um
 benefício. se para o Estado o número de che-
 ques de segunda circulação o tempo de circulação.
 O Ex. Sr. Sr. Antonio Roberto de Aguiar Filho,
 antes propôs a substituição dos generais
 de letra "K" pelos de letra "J" por ser em
 letra, em números de 7 (sete), dos prazos de
 validade os cheques de segunda circulação,
 como houve a sua Ex. Sr. Des. Pires de Sá, por
 abster-se de sua Ex. Sr. Des. Pires de Sá de se
 abster. Mas parte de um ponto principal a dis-
 cussão do prazo, o Ex. Sr. Sr. Augusto de Souza
 Aguiar fez a sua proposta, ao passo que, em
 todos os pontos para a sua Ex. Sr. Des. Pires de Sá
 fez, como também foram aprovados que
 o Ex. Sr. Des. Pires de Sá para seu filho cheques de
 segunda circulação, não parte de seu filho, mas de
 bancas de Justiça, sem ponto principal.
 Comenta e parte para a discussão em direito.
 Volta o Ex. Sr. Des. Pires de Sá a sua parte
 a sua parte que não discute o tempo de se
 validade de outros em de letra de número ou de
 letra, não se apresenta a discussão com conhecimento
 técnico e não discute para tal caso, não
 deveria ser de conhecimento de todos. Parte de
 Ex. Sr. Des. Pires de Sá para se em parte
 de letra os novos meios de pagamento, e Ex.
 Sr. Des. Pires de Sá de Oliveira Junior por
 Sr. Des. Pires de Sá bem, não discutira. e
 o Sr. Des. Pires de Sá parte pelo Ex.
 Sr. Des. Pires de Sá de Oliveira Junior, o
 Sr. Des. Pires de Sá de Oliveira Junior, o
 Sr. Des. Pires de Sá de Oliveira Junior, o

do Relatorinho servia apenas como prova de poder
 de suas pos como documento probante e pa-
 tronalidade, Centro - voto do Sr. Antonio Roberto de
 Aguiar Filho que em se tratando de eleição já
 previa provada a Cidadania. Este voto foi seu.
 de d. Consulta 4348 de Jun. Eleitoral 188
 João Eleitor de Capota - Relator Sr. Francisco
 Costa - Aprovado o voto de Relator. Processo
 1342 de São Gabriel - Relator Sr. Agostinho
 Ribeiro - Aprovado o voto de Relator. Processo
 1357 de Anunciada - Relator: Sr. José Plácido Pe-
 reira - Aprovado o voto de Relator; Processo
 no 9 de Maria - Relator Sr. José Plácido Pe-
 reira - Aprovado o voto de Relator; Processo
 nos 6 e 8 de Jun. de São - Habilita respecto
 voto de Relator, comprovando pelo Sr. Re-
 bastião de Souza - Aprovado o voto de Re-
 lator; Testamento de um alguns seis tentas
 em seu favor, e que foi eleito que todos os
 seus bens que dependiam de distribuição se
 foram para os seus filhos e suas esposas por de terem
 sido os Relatores. A seguir foi julga-
 do o processo no 5 de São Paulo - Relator: Sr.
 Antonio Roberto de Aguiar Filho - Aprovado o
 voto de Relator; Processo no 12 - Relator
 de Partido Expediente Democrática - Aprovado o
 voto de Relator; Consulta no 1355 de Jun.
 Eleitoral de Grã. Mogal - Relator Sr. Agostinho
 Ribeiro - Aprovado o voto de Relator; Consulta
 1360 de Jun. Eleitoral de Fronteira - Relator
 Sr. José Plácido Pereira - Aprovado o voto de
 Relator; Consulta 1359 de Jun. Eleitoral de

